PROJETO DE LEI Nº 16/2026

EMENTA: Institui o Conselho Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo (CMJCES), dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e cria o Fundo Municipal da Juventude (FMJCES), estabelecendo normas para sua gestão e aplicação dos recursos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo (CMJCES), órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, encarregado de formular e propor diretrizes para as políticas públicas direcionadas à juventude.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se juventude a população na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º O CMJCES será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude de Cruz do Espírito Santo – CMJCES observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Seção I
DAS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 5º São diretrizes das políticas públicas municipais de juventude:

I – a promoção da autonomia, do protagonismo e da participação social e política dos jovens;

II – a promoção da igualdade de oportunidades e do respeito à diversidade da juventude;

III – a articulação e integração das políticas públicas destinadas à juventude, de forma intersetorial, entre os diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV – a participação dos jovens na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que lhes sejam destinadas;

V – a descentralização das ações e a ampliação do acesso dos jovens às políticas, programas, projetos e serviços públicos;

VI – o incentivo à formação, à educação, à qualificação profissional, ao trabalho, ao empreendedorismo e à geração de oportunidades para a juventude;

VII – o incentivo à cultura, ao esporte, ao lazer, à ciência, à tecnologia, à inovação e à inclusão digital;

VIII – a valorização da juventude rural, da sustentabilidade e da participação dos jovens na preservação do meio ambiente;

IX – a promoção da saúde, da cidadania, da participação social e da garantia dos direitos da juventude;

X – o fortalecimento da transparência, do controle social e da avaliação das políticas públicas destinadas à juventude.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE

Art. 6º As políticas públicas municipais de juventude serão desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º As políticas públicas municipais de juventude serão organizadas, prioritariamente, nos seguintes eixos de atuação:

I – Formação, Educação e Qualificação, compreendendo ações voltadas à formação educacional, cidadã e profissional, à qualificação e capacitação dos jovens e à ampliação das oportunidades de acesso à educação e ao conhecimento;

II – Juventude, Trabalho e Empreendedorismo, compreendendo ações de incentivo à inserção dos jovens no mercado de trabalho, à geração de renda, ao empreendedorismo, à economia criativa, ao associativismo e ao desenvolvimento de iniciativas produtivas;

III – Cultura, Esporte e Lazer, compreendendo ações de incentivo à produção e participação cultural, às manifestações artísticas, à prática esportiva, ao lazer e à ocupação qualificada dos espaços públicos pela juventude;

IV – Juventude Rural e Sustentabilidade, compreendendo ações destinadas à valorização da juventude rural, à promoção de oportunidades no campo, à educação ambiental, à sustentabilidade e à participação dos jovens na preservação do meio ambiente;

V – Saúde, Cidadania e Participação, compreendendo ações de promoção da saúde integral dos jovens, formação cidadã, garantia de direitos, participação social e política, fortalecimento do protagonismo juvenil e prevenção de situações de vulnerabilidade social;

VI – Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital, compreendendo ações destinadas à inclusão e à educação digital, ao acesso às tecnologias da informação e comunicação, à formação tecnológica, ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento de competências digitais.

Art. 8º Os eixos previstos no art. 7º poderão ser desenvolvidos de forma integrada e transversal, considerando as especificidades e necessidades dos diferentes segmentos da juventude e as características sociais, econômicas, culturais e territoriais do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Juventude poderá elaborar planos, programas, projetos e ações específicos para a implementação das políticas públicas municipais de juventude, observadas as diretrizes desta Lei, as deliberações do Conselho Municipal da Juventude e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. As políticas públicas municipais de juventude deverão, sempre que possível, ser articuladas com as demais políticas públicas municipais e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, visando à integração e à continuidade das ações destinadas à juventude.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes para as políticas públicas voltadas aos jovens, visando à promoção da sua inclusão social, econômica e cultural;

II – Analisar, propor e acompanhar planos, programas e projetos governamentais direcionados à juventude;

III – Estimular a participação dos jovens na vida política, cultural e comunitária do Município;

IV – Fiscalizar a destinação e a aplicação dos recursos públicos destinados a programas, projetos e ações para a juventude;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VII – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VIII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

X – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XI – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XIII – Articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XIV – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

XV – acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas municipais de juventude e seus respectivos eixos de atuação;

XVI – propor ao Poder Executivo medidas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de juventude;

XVII – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal da Juventude;

XVIII – acompanhar, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais de juventude.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura; II –

Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representantes de escolas e movimento estudantil;

b) 1 (um) representantes de grupos e movimentos juvenis comunitários e culturais;

c) 1 (um) representantes de organizações religiosas que atuem com jovens;

d) 1 (um) representantes de associações, sindicatos e entidades voltadas à promoção dos direitos da juventude.

Art. 13. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e social.

I – A Prefeita Constitucional de Cruz do Espírito Santo publicará portaria nomeando os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder executivo municipal e da sociedade civil.

II – As classes representantes da sociedade civil serão eleitas durante a Conferência Municipal da Juventude, Fóruns Municipais da Juventude ou através de Assembleia Extraordinária do CMJCES convocada para esse fim.

III – Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo – CMJCES poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos, além dos demais casos especificados no regimento interno:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CMJCES ou 03 (três alternadas em doze meses sem aviso prévio.

III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão de 2 (dois) terços dos membros do CMJCES; ou

IV – Quando o Conselheiro deixar de integrar a classe pelo qual foi indicado.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O Conselho Municipal de Juventude de Cruz do Espírito Santo – CMJCES será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Mesa Diretora, com composição formada por 03 (três) membros sendo formada por Presidente, Vice-Presidente (a), Secretário (a).

II – Comissões Especiais, designadas pela mesa diretora para realizar estudo sobre determinado assunto de interesse do conselho;

III – Reunião Ordinária, quando previamente determinada.

IV – Reunião Extraordinária, convocada pelo presidente ou por metade dos membros,

V – Conferência Municipal da Juventude, Fórum Municipal da Juventude ou através de Assembleia Extraordinária do CMJCES.

Art. 15. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou do Presidente.

§ 1º As Plenárias do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, em redes sociais, com participação livre e todo (a) os interessados (a), que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do município.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 18. O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (FMJCES)

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo (FMJCES), fundo especial de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da juventude no Município.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo (FMJCES):

I – Dotações orçamentárias específicas que lhe forem destinadas pelo Município;

II – Recursos resultantes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – multas arrecadadas em decorrência de infrações previstas em legislação específica, quando houver expressa previsão legal de sua destinação ao FMJCES;

VI – Outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. As despesas do FMJCES serão executadas com recursos próprios do Município, consignados em dotações orçamentárias específicas destinadas ao Fundo, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 21. Os recursos do FMJCES serão aplicados exclusivamente em:

I – financiamento de programas, projetos e ações de atendimento aos jovens;

II – fomento ao associativismo, empreendedorismo, capacitação profissional e atividades culturais ou esportivas juvenis;

III – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades vinculadas às políticas públicas de juventude;

IV – desenvolvimento de programas de formação e capacitação de lideranças jovens e conselheiros;

V – apoio a iniciativas que promovam a participação, o protagonismo e a inclusão social da juventude, observados os eixos das políticas públicas municipais de juventude estabelecidos nesta Lei;

VI – desenvolvimento de ações relacionadas à tecnologia, inovação e inclusão digital da juventude;

VII – transferência de recursos a órgãos, entidades públicas ou privadas e demais beneficiários, quando legalmente admitida, observadas as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 22. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo (FMJCES) caberá à Secretaria Municipal de Juventude, competindo ao seu titular exercer a função de Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo, observado o disposto na legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável.

§ 1º Compete ao Gestor e Ordenador de Despesas do FMJCES:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução dos recursos do Fundo;

II – autorizar despesas e ordenar os respectivos pagamentos, observadas as dotações orçamentárias e a legislação aplicável;

III – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Fundo e sua execução;

IV – manter os registros contábeis, financeiros e administrativos necessários à adequada gestão dos recursos;

V– apresentar as informações e prestações de contas relativas à aplicação dos recursos do Fundo, na forma da legislação vigente.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude exercer as funções de fiscalização, acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FMJCES, mediante análise e acompanhamento dos planos, programas, projetos, relatórios e prestações de contas, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º É vedado ao Conselho Municipal da Juventude exercer atos de gestão administrativa, financeira ou de ordenação de despesas do FMJCES, competindo-lhe exclusivamente as atribuições de fiscalização, acompanhamento e controle social previstas nesta Lei.

§ 4º A função de Gestor do FMJCES é inerente ao cargo de titular da Secretaria Municipal de Juventude, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, inexistindo processo eleitoral para a sua escolha.

§ 5º Os recursos do FMJCES serão depositados e movimentados em conta bancária específica do Fundo, sob a responsabilidade direta e exclusiva de seu Gestor, a quem caberá a emissão de empenhos, cheques, ordens de pagamento e transferências, observadas as normas rigorosas de contabilidade pública.

Art. 23. O Gestor e Ordenador de Despesas do FMJCES deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual, deverão ser elaborados relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira do FMJCES, contendo, no mínimo, informações sobre as receitas arrecadadas, os recursos disponíveis, as despesas realizadas e os programas, projetos e ações financiados pelo Fundo.

§ 2º Os relatórios periódicos de que trata o § 1º serão apresentados ao Conselho Municipal da Juventude, preferencialmente em sintonia com suas reuniões ordinárias, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social.

§ 3º A prestação de contas anual e os relatórios periódicos deverão observar as normas de transparência, publicidade e controle aplicáveis à Administração Pública.

Art. 24. O planejamento da aplicação dos recursos do FMJCES deverá considerar as prioridades estabelecidas nas políticas públicas municipais de juventude e seus respectivos eixos de atuação.

Art. 25. As despesas do Fundo Municipal da Juventude de Cruz do Espírito Santo – PB somente poderão ser executadas mediante a existência de dotação orçamentária específica e suficiente, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Parágrafo único. O saldo financeiro do FMJCES existente ao final de cada exercício será mantido em sua conta específica e poderá ser utilizado no exercício seguinte, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA, FÓRUM OU ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CMJCES

Art. 27. A Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, convocará a Conferência, Fórum ou Assembleia Extraordinária do CMJCES.

Art. 28. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência, Fórum Ou Assembleia Extraordinária Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência, Fórum Ou Assembleia Extraordinária Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência, Fórum Ou Assembleia Extraordinária Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo Municipal proverá os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência, Fórum ou Assembleia Extraordinária Municipal de Juventude, ficando as despesas limitadas à dotação orçamentária vigente da secretaria competente e à sua respectiva disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE (A), VICE-PRESIDENTE (A), SECRETÁRIO(A) DO FUNDO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. O Presidente (a), Vice-Presidente (a), Secretário (a) terão mandatos de dois anos.

§1º: A eleição realizar-se-á sempre a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As classes representantes da sociedade civil indicarão através de ofício endereçado a mesa diretora do conselho os Conselheiros Titulares e seus suplentes.

Art. 30. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão deliberados na reunião ordinária ou extraordinária do colegiado do CMJCES.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para dispor sobre a primeira eleição dos membros da Sociedade Civil e a estruturação interna.

Art.32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da secretaria responsável, podendo ser suplementadas a critério e conveniência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, 19 de agosto de 2026

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: 17/09/2026
Presidente
1º Secretário
2º Secretário